



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 52/2025-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90024/2025 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: IJS CORTINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas rolô blackout e persianas de bambu, destinadas ao Gabinete do Prefeito, situado no 5º andar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 126.484/2025

PROCESSO N.º: 6011.2025/0003431-7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 52/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **IJS CORTINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Av: Cesar Augusto Romaro, nº 415, Bairro Vila Norma, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **27.211.941/0001-20**, neste ato representada por sua **SÓCIA ADMINISTRATIVA**, senhora **CLAUDIA DE ANDRADE SANTOS**, conforme documento incluso, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 143810413, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas rolô blackout e persianas de bambu, destinadas ao Gabinete do Prefeito, situado no 5º andar., conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de aquisição e instalação de janelas para a prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I (142758051), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;
- 2.2.** Retirar para local apropriado qualquer embalagem e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;
- 2.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento, em caso de descumprimentos e, ainda:

CONTRATO N.º 52/2025-SGM

- 2.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.4.** Fica a Contratada obrigada a realizar visita técnica para confirmar a medida exata de todas as janelas antes da confecção do produto;
- 2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.6.** A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;
- 2.7.** Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 121 e respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.8.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/2021;
- 2.9.** Disponibilizar aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), compatíveis com as atribuições de cada função, garantindo seu uso correto e contínuo. Os empregados deverão manter-se sempre limpos, asseados e devidamente *identificados por meio do uso permanente de crachá compatível com o sistema de controle de acesso vigente nas edificações;*

CONTRATO N.º 52/2025-SGM

2.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;

2.11. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante se reserva o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;

2.12. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria do Governo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

2.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por SGM/CAF, atendendo prontamente a todas as reclamações;

2.15. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito;

2.16. Deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acionamento, assegurando o pleno funcionamento da persiana, incluindo a substituição dos 3 (três) cabos de aço que integram o sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

3.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

3.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;



3.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser executado e finalizado em 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início;

4.2. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete, desmontagem e instalação de equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 e 4.2 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

4.4. O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00;

4.5. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP. Para agendar falar com os responsáveis do item 7.6., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

4.6. A instalação das persianas no 5º andar deverá ser realizada exclusivamente aos sábados, mediante agendamento prévio com os responsáveis indicados no item 4.5., observando a disponibilidade das salas para execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. A execução e conclusão do escopo descrito neste contrato deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da Ordem de Início.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado nos autos do Processo SEI 6011.2025/0003431-7.

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados objetivando assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Os materiais fornecidos e os serviços executados se submetem às regras e condições dispostas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), possuindo, contados da emissão do Termo de Encerramento emitido por SGM/CAF/DAP, o prazo de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

8.1.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 126.484/2025, no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

8.2. O pagamento será efetuado decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pela fiscalização, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.2.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado.

8.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:



8.3.2. Requerimento padronizado;

8.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

8.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

8.3.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.4.1.), operando-se sua rescisão.

9.4.6. Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.4.1.

9.4.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: tmacedo@prefeitura.sp.gov.br e briginski@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: ijscortinas@gmail.com.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de



CONTRATO N.º 52/2025-SGM

todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão constantes do processo administrativo nº 6011.2025/0003431-7.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUANTO À LGPD**

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, deverá a Contratada:

13.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

13.3. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

13.4. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.5. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

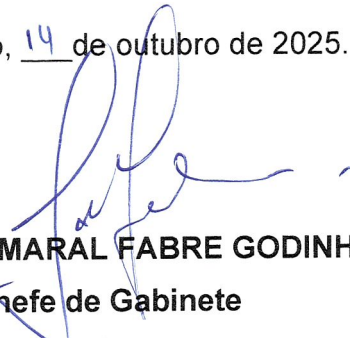
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 52/2025-SGM

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

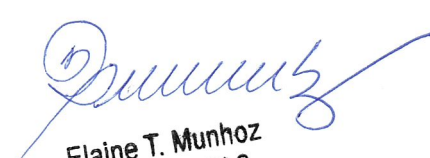

TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

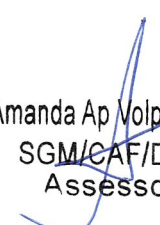
IJS CORTINAS
INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
ME:27211941000120

Assinado de forma digital por IJS
CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA ME:27211941000120
Dados: 2025.10.13 14:20:49 -03'00'

CLAUDIA DE ANDRADE SANTOS
Sócia Administrativa
IJS CORTINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II


Amanda Ap Volpini L Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora